PORTARIA Nº 053

Dispõe sobre o Regimento Interno o qual define a organização administrativa e pedagógica do Programa Escola da Vida no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10º, da Lei Nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Lei Nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Considerando que o Programa Escola da Vida - PEV foi criado no dia 01 de abril de 1993 em parceria com a Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SETEPS) e pela sua abrangência positiva tornou-se ação de política pública.

Considerando que tal ação educativa se justifica pela necessidade de se organizar as relações internas e externas das instituições formadoras de conhecimento, produzindo vivências cotidianas, para que se possa interagir os dois conhecimentos em prol de uma sociedade cidadã.

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará utiliza-se do valioso e creditado lema “Vidas Alheias e Riquezas Salvar” para agregar às ações desenvolvidas pelo Estado uma abordagem motivacional, onde o público alvo do programa se aproprie da essência disciplinar própria da atividade bombeiro militar e multiplique o conhecimento adquirido positivamente na sua comunidade.

RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar o Regimento Interno do “Programa Escola da Vida” do CBMPA.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 2°. Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:
I – CBMPA: Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II – OBM: Organização Bombeiro Militar;

III – ARSC: Assessoria de Relações com a Sociedade Civil do CBMPA;

IV – PEV: Programa Escola da Vida;

V – POLOS DO PEV: Usinas da Paz, do Programa Territórios da Paz;

VI – Aluno do PEV: Adolescentes entre 12 (doze) e 15 (quinze) anos de idade, de família de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e em carência socioeconômica, devidamente matriculados no “Programa Escola da Vida”;

VI – Sede do PEV: Espaço físico situado no Comando Geral do CBMPA e nas Usinas da Paz, onde serão desenvolvidas suas atividades administrativas.

Art. 3º. O PEV está vinculado a ARCS do CBMPA, setor subordinado ao Comandante Geral do CBMPA.

Art. 4º. A organização administrativa e pedagógica do PEV será regulamentada pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO PESSOAL

Art. 5º. As atividades do PEV poderão ser desempenhadas pelos seguintes colaboradores:
I – Professores e Instrutores do quadro efetivo do CBMPA, ou cedidos de outros órgãos, conforme ACT – (Acordo de Cooperação Técnica);

II – Servidores Técnicos e de Apoio Administrativo do quadro efetivo do CBMPA, contratados temporariamente pelo Estado, ou cedidos de outros órgãos, conforme ACT – (Acordo de Cooperação Técnica);

III – Pais e/ou representantes legais dos alunos: Quando admitidos voluntariamente.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art.6°. O PEV terá a seguinte estrutura funcional:
I – Coordenação Geral;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Coordenação Administrativa;

IV – Coordenação de Polo;

V – Corpo de Apoio Técnico (Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, entre outros);

VI – Corpo docente;

VII – Corpo de Apoio Administrativo (Assistentes administrativos);

VIII – Representação de Pais e/ou Responsáveis legais dos alunos.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 7°. O Coordenador Geral será um Oficial do CBMPA, com a responsabilidade de conduzir a consecução dos objetivos educacionais e a coerência da linha pedagógica gerada a partir do Projeto Político Pedagógico letivo.

§1º A Coordenação em conjunto com os técnicos de apoio constituirão o **corpo técnico** do PEV, o qual terá a função consultiva e deliberativa, no sentido de planejar, organizar e coordenar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art.8°. O Coordenador Pedagógico será um bombeiro militar, profissional da área da pedagogia designado pelo Coordenador Geral. Será responsável por desenvolver ações específicas da respectiva área.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.9°. O Coordenador Administrativo será um bombeiro militar designado pelo Coordenador Geral. Será responsável pela organização e controle das atividades administrativas, relativas à segurança patrimonial, arquivo, ouvidoria, secretaria, manutenção predial e atividades afins, definindo normas e procedimentos de atuação administrativa, para atender as necessidades e objetivos de funcionamento do PEV.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE POLO

Art. 10°. O Coordenador de polo será 01 (um) bombeiro militar, convocado da Reserva Remunerada, designado pelo Coordenador Geral. Será responsável pela coordenação do respectivo polo na Usina da Paz onde será executado o programa, realizando o controle técnico-pedagógico e administrativo da turma, conforme o planejamento especificado pela Coordenação geral e PPP anual.

Parágrafo Único: Cada polo do PEV nas Usinas da Paz terá um respectivo coordenador.

SEÇÃO V
DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 11. Farão parte da equipe de apoio Técnico, profissionais habilitados em seus respectivos conselhos (Pedagogia, Psicologia, Assistência Social, etc...), os quais deverão assessorar os coordenadores do programa quanto as tomadas de decisões atinentes às suas áreas de atuação, juntamente ao corpo de alunos, conforme orientação da coordenação.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Os professores e/ou instrutores que integrarão o Corpo Docente do PEV deverão ser profissionais habilitados e devidamente autorizados pelas chefias imediatas para atuarem no programa.

SEÇÃO VII
DO CORPO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. A função será exercida por 02 (dois) voluntários civis contratado pelo Estado, subordinado respectivamente à coordenação de polo, capaz de executar atividades administrativas de gerenciamento e controle da tecnologia da informação e computação, quais sejam: informação, redação, digitação, arquivamento e expedição de documentos inerentes ao polo entre outras atribuições de suporte administrativo inerentes ao programa.
Parágrafo Único: Cada polo do PEV nas Usinas da Paz terá 02 (dois) voluntários civis a disposição.

SEÇÃO VIII
DA REPRESENTAÇÃO DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 14. A representação dos Pais ou Responsáveis legais dos alunos estará ligada diretamente a respectiva coordenação de polo e terá natureza consultiva, cabendo-lhe, quando convocado, opinar a respeito de questões pontuais do PEV relativas à ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade educacional, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

CAPÍTULO IV
DO ORGANOGRAMA

Art. 15. O Organograma e as atribuições detalhadas de cada categoria funcional do PEV tem por objetivo mapear o fluxo dos processos, demonstrar e esclarecer a estrutura do Programa, bem como também definir e orientar as tarefas de cada servidor.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL QUE ATUARÁ NO PROGRAMA

SEÇÃO I
DO COORDENADOR GERAL

Art. 16. Compete ao Coordenador Geral:

I – Colaborar para a construção e atualização do Projeto Político Pedagógico -PPP - anual do programa;

II – Apresentar a proposta anual do PEV, considerando especificações da Assesssoria de Relações com a Sociedade Civil – ARSC do CBMPA;

III – Gerenciar o PPP anual do programa;

IV – Delegar funções ao efetivo do PEV;

V – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias referentes ao PEV;

VI – Providenciar para que as atividades sejam desenvolvidas em acordo com o Projeto Político Pedagógico do PEV;

VII – Arbitrar sobre impasses de natureza pessoal e administrativa, quanto ao funcionamento do PEV;

VIII – Criar estratégias que garantam aos colaboradores do PEV participarem de atividades de atualização técnica e aprimoramento profissional inerentes ao programa;

IX – Promover a integração harmoniosa de todos os profissionais nos polos do PEV;

X – Representar o PEV em eventos e reuniões no âmbito do Governo Estadual;

XI – Fornecer dados, informações e outros indicadores de qualidade aos setores interessados do Governo e de outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

XII - Analisar a necessidade de atualização do Regimento do PEV, a cada dois anos, visando o bom andamento do programa;

XIII – Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento.

SEÇÃO II
DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 17. Compete ao Coordenador pedagógico:

I - Elaborar planos, projetos de atividades e eventos pedagógicos para o PEV;

II - Propor a atualização dos conteúdos programáticos, considerando a modernização da prática em segurança pública e defesa civil;

III - Desenvolver e aplicar mecanismos de avaliação dos docentes e instrutores do PEV;

IV - Elaborar diretrizes didáticas para o ensino, a metodologia e avaliação das disciplinas do PEV;

V - Elaborar documentos pedagógicos do PEV;

VI - Elaborar o Projeto Político Pedagógico anual;

VII - Orientar e acompanhar os docentes na elaboração dos instrumentos de acompanhamento e avaliação dos discentes;

VIII - Definir critérios e mecanismos para acompanhamento, controle e avaliação do conteúdo programático;

IX - Coordenar a elaboração, a reformulação e acompanhar a operacionalização das diretrizes curriculares do programa;

X - Promover a integração do currículo, observando os conteúdos programáticos referentes às disciplinas, assim como às especificidades da área de segurança pública;

XI - Efetuar em caráter de rotina ou quando necessária inspeção pedagógica nos polos do PEV;

XII - Levantar necessidades, propor, coordenar, controlar e avaliar a execução do programa;

XIII - Promover assessoramento pedagógico para os polos do PEV;

XIV – Preparar, coordenar e executar reunião de pais/responsáveis;

XV – Monitorar o desempenho dos alunos do PEV;

XVI – Emitir parecer técnico sobre as questões inerentes a sua área, quanto ao programa;

XVII -. Analisar e propor atualização do Regimento do PEV, a cada dois anos, visando o bom andamento do programa;

§1: O Coordenador Pedagógico será nomeado por meio de portaria do Assessor de Relações com a Sociedade Civil do CBMPA.
§2: O Coordenador pedagógico representará o Coordenador geral, na sua ausência.

SEÇÃO III
DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 18. Compete ao Coordenador Administrativo:

I - Estabelecer as políticas gerais de ação administrativa do PEV;

II -. Prover meios necessários para o funcionamento administrativo dos polos do PEV;

III -. Analisar e propor atualização do Regimento do PEV, a cada dois anos, visando o bom andamento do programa;

IV – Definir e controlar os processos internos de tramitação administrativa do programa

V – Controlar e gerenciar o efetivo – corpo técnico e corpo de alunos do PEV, juntamente com os coordenadores de polo;

§1: ***O*** Coordenador Administrativo será nomeado por meio de portaria do Assessor de Relações com a Sociedade Civil do CBMPA.
§2: O Coordenador administrativo representará o Coordenador geral, na sua ausência e na ausência do Coordenador pedagógico.

SEÇÃO IV
DO COORDENADOR DE POLO

Art. 19. Compete ao Coordenador de Polo:

I – Apresentar anualmente à Coordenação Geral o relatório final, contendo a descrição das atividades desenvolvidas no PEV no ano letivo;

II – Orientar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas no PEV em comum acordo com a equipe técnica;

III – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores e/ou instrutores;

IV – Avaliar os docentes/instrutores que atuaram no respectivo polo;

V – Receber os novos Alunos do PEV, conforme critérios de admissão e número de vagas disponibilizadas a cada polo;

VI – Comunicar a coordenação geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer atividade desenvolvida fora das dependências do polo onde funciona o programa, tais como: Visitas, passeios, campanhas educativas, etc.;

VII – Participar de reuniões técnicas previamente estabelecidas;

VIII – Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento do PEV;

IX - Aplicar as atividades elaboradas pela Coordenação Pedagógica e Administrativa ao respectivo polo;

X - Administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos polos do PEV;

XI - Executar atividades educacionais complementares, na indisponibilidade dos docentes

XII – Encaminhar às respectivas áreas técnicas das Usinas da Paz, as demandas observadas nos alunos do PEV;

XIII – Executar as atividades do PEV junto às Usinas da Paz, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica;

XIV – Realizar o controle e distribuição da alimentação ofertada aos alunos do PEV, conforme orientação prévia.

SEÇÃO V
DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 20. Compete aos membros do corpo de apoio técnico:

I – Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à sua área de atuação;

II – Participar de reuniões estabelecidas pela coordenação;

III – Apresentar às coordenações relatório das atividades desenvolvidas.

IV – Assessorar às coordenações quanto a sua área de atuação;

V – Emitir pareceres técnicos, de acordo com a sua área de atuação, caso seja necessário.

SEÇÃO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 21. Compete aos membros do Corpo Docente:

I – Planejar, executar e avaliar atividades metodológicas, que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso dos alunos dentro da proposta pedagógica definida pelo PEV;

II – Realizar ações de cuidados básicos dos alunos durante as aulas, tais como, intervalo regulamentar, alimentação, higiene e volta a calma;

III – Zelar pela segurança física e emocional dos alunos;

IV – Orientar e acompanhar os alunos durante a sua aula;

V – Manter atualizado os registros individuais de acompanhamento dos alunos;

VI – Identificar e encaminhar à equipe técnica os casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de acompanhamento diferenciado;

VII – Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, participando das reuniões de coordenação pedagógica e de outras oportunidades de formação continuada oferecidas pelo PEV;

VIII – Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição.

SEÇÃO VII
DO CORPO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 22. Compete aos membros do corpo de Apoio Administrativo:

I – Auxiliar na administração do polo do PEV analisando e tramitando documentos, implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento;

II – Garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse do polo do PEV em tempo hábil;

III – Orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos colaboradores, de acordo com as normas específicas pré-estabelecidas;

IV – Diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais do PEV sejam mantidos e preservados;

V – Executar atividades administrativas diversas, determinadas pelo coordenador de polo, inerentes ao PEV.

SEÇÃO VIII
DA REPRESENTAÇÃO DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 23. Compete aos Pais e/ou Responsáveis:

I – Participar das reuniões notificadas, sob pena de suspensão do aluno do programa, pela não participação em 03 (três) reuniões;

II – Levar e buscar os alunos com idade inferior a 14 (quatorze) anos nos respectivos polos do PEV, ou informar via formulário padrão a autorização para o deslocamento individual do mesmo;

III – Fazer cumprir os horários de entrada e saída dos alunos, com no máximo 15 (quinze) minutos de tolerância;

IV – Comunicar com antecedência por escrito e/ou pessoalmente a impossibilidade de buscar o aluno, indicando o responsável substituto, mediante apresentação de documento de identificação com foto;

V – Justificar juntos aos instrutores no prazo de 48h o motivo pela ausência do aluno;

VI – Levar ao conhecimento dos instrutores qualquer informação relevante sobre o aluno (doenças, alergias, restrições sobre atividade física e outros), que possa interferir nas suas atividades diárias;

VII – Providenciar os documentos referentes à matrícula, bem como atentar para o período estipulado para realização da mesma, preenchendo adequadamente a ficha de inscrição;

VIII – Autorizar ou não autorizar por escrito a participação do aluno a qualquer atividade realizada fora das dependências do polo, quando solicitado pela coordenação do programa;

IX – Atentar para a aparência pessoal e higiene do aluno (unhas cortadas e limpas, cabelos cortados, uniformes limpos, e outros);

X – Solicitar informações sobre o aluno sempre que necessário, mediante solicitação prévia;

XI – Solicitar reunião extraordinária, quando necessário, mediante justificativa prévia por escrito;

XII – Tomar conhecimento de imediato, de qualquer irregularidade ocorrida com o aluno durante as atividades diárias no programa;

XIII – Atentar para as atividades propostas no calendário anual;

XIV – Apresentar ao coordenador de polo o receituário médico, caso seja feita alguma medicação durante as atividades diárias;

XV – Zelar pelo uniforme dos alunos do PEV;

XVI – Participar do preenchimento do formulário de Avaliação do programa.

CAPÍTULO VI
DO PERFIL DO PESSOAL QUE ATUARÁ NO PROGRAMA

Art. 24. São pré-requisitos básicos para o pessoal que atuará no PEV:

I – Disponibilidade de tempo;

II – Afinidade com trabalho que o programa se dispõe a executar;

III – Curso de graduação ou técnico em áreas afins do programa (pedagogia, psicologia, assistência social, enfermagem, educação física, artes, entre outros);

IV – Se militar, encontrar-se no comportamento bom e não ter registro de comportamentos inadequados quanto ao trato infanto-juvenil;

V – Estar de comum acordo com as diretrizes educacionais do PEV.

Art. 25. Os militares que atuarão no programa como coordenadores deverão ficar à disposição do mesmo, em tempo integral.

TÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO, DO ATENDIMENTO, DA MATRÍCULA, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES.

CAPÍTULO I
DO PÚBLICO ALVO

Art. 26. O PEV atenderá adolescentes na faixa etária entre 12 e 15 anos, de família de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e carência socioeconômica comprovadamente.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO

Art. 27. O atendimento regulamentar à população alvo do PEV será realizado 02 (duas) vezes por semana, no contra turno escolar da mesma, no horário de 07h30min às 11h30min, com duração de 8h semanais, em turma única por polo, com no máximo 30 alunos em cada.
§1**º.** O horário de atendimento poderá ser ajustado, de acordo com a disponibilidade do programa, e definição no edital de matrícula previamente a cada ano letivo;
§**2º.** O atendimento à população alvo do respectivo polo do PEV em dias não constituídos no Art. 27 será realizado de forma excepcional, autorizado pelo coordenador geral, coordenador de polo e pais/responsáveis dos alunos previamente.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 28. O número de vagas ofertadas à comunidade alvo respeitará as indicações técnico-pedagógicas vigentes, podendo o número de turmas ser ampliado exclusivamente considerando a disponibilidade de estrutura física do polo, da ampliação da quantidade de profissionais disponíveis em cada polo de execução do programa e da disponibilidade orçamentária do CBMPA para custeio técnico-pedagógico.
Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento total das vagas disponíveis por polo e outros casos omissos a este regimento, a Coordenação Geral decidirá a solução.

Art. 29. A inscrição para a seletiva dos alunos no PEV será efetuada via internet, no site do CBMPA, conforme publicação do edital.

Art. 30. A inscrição para a seletiva dos alunos do PEV somente será efetivada, mediante análise e comprovação dos critérios estabelecidos em edital e entrega dos documentos especificados a seguir:
I – Estar dentro da faixa etária de 12 a 15 anos – Certidão de nascimento;
II - Estar matriculado em rede de ensino formal – comprovante de matrícula regulamentar;
III – Residir nos bairros alvo do programa território da paz, respectivo ao polo do PEV que está pleiteando vaga – Comprovante de residência no bairro alvo, em nome do pai/responsável do adolescente a ser inscrito;

IV – Estar em situação de carência socioeconômica familiar - Apresentar comprovante de renda familiar de no máximo ¼ de salário-mínimo *per capta*. (Comprovar através do Contracheque, NIS, CadÚnico ou declaração padrão)

V – Estar em situação de vulnerabilidade social - Preencher ficha de inscrição padrão disponibilizado no site do CBMPA, com informações fieis a sua realidade, o qual será analisado e comprovado por equipe técnica, em visita domiciliar.

Art. 31°. Após análise dos documentos e confirmação dos critérios de seleção, será divulgada via site do CBMPA a lista de selecionados por polo, para oficializar a matrícula nos respectivos polos, nas usinas da paz.

Art. 32. Em caso de empate técnico de adolescentes inscritos para a seletiva, ficará a critério da coordenação geral do PEV convocar equipe multidisciplinar do CBMPA (assistente social e psicólogo) para definir o candidato que mais se encaixa nos critérios alvo do PEV, para efetivar a matrícula.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ALUNOS DO PEV

Art. 33. São direitos dos Alunos do PEV:

I – Ser disponibilizado material didático para as instruções;

II – Ser tratado com respeito e ser reconhecido pelos Bombeiros Militares e demais servidores civis, como integrantes do PEV;

III – Receber instruções com qualidade;

IV – Estar sempre em Instruções acompanhadas por no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar;

V – Reclamar diretamente ao coordenador do polo de execução do programa, quando sentir-se ofendido;

§1°. Caso a reclamação seja da coordenação do respectivo polo, a mesma deverá ser direcionada ao Coordenador Geral do PEV.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS ALUNOS DO PEV

Art. 34. São deveres dos Alunos do PEV:

I – Não usar drogas lícitas e ilícitas, exceto com prescrição médica;

II – Não utilizar o uniforme do programa em locais incompatíveis ou sem autorização da coordenação do polo;

III – Manter a sua média escolar regulamentar com bom aproveitamento, durante o ano letivo;

IV – Pautar-se pela urbanidade e civilidade para com todas as pessoas;

V – Participar das atividades propostas no PEV regularmente;

VI – Obedecer às normas, leis e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 35. Após a semana de adaptação e orientação, os alunos do PEV estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:
I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Desligamento do programa.

Parágrafo único. Todos os Alunos do PEV serão orientados constantemente, objetivando evitar que cometam atos em desacordo com as diretrizes internas do PEV, podendo ser realizadas individual ou coletivamente na presença ou não dos seus responsáveis.

Art. 36. A ADVERTÊNCIA: Será aplicada ao Aluno do PEV, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave. As situações que incidem em Advertência são as seguintes:
I – Ausentar-se da Unidade durante as instruções sem prévia autorização do responsável imediato;

II – Retirar ou se apossar, sem prévia autorização do responsável competente, qualquer documento ou objeto do polo;

III – Promover manifestação de desapreço nas dependências ou extensão do programa, a qualquer colega, instrutor ou monitor, assim como a outrem que esteja na função de educador ou a quem tenha o dever de respeito;

IV – Não exercer com zelo e dedicação as atribuições a ele imposta;

V – Descumprir as ordens legais do responsável competente;

VI – Não zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do polo;

VII – Não ser assíduo;

VIII – Não se dirigir com respeito às pessoas;

IX – Tentar auferir vantagem material ou financeira contra qualquer pessoa nas dependências do polo;

X – Manter relações amorosas nas dependências do polo do PEV, de qualquer natureza;

XI – Faltar com a verdade, nas dependências do polo ou em sua extensão, por malícia ou má fé;

XII – Deixar de comunicar ao responsável competente, ou a quem esteja substituindo, faltas ou irregularidades que tenha presenciado ou que tenha tido ciência;

XIII – Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida, qualquer ordem do responsável competente, ou para que seja retardada a sua execução;

XIV – Frequentar sem motivo justificado, lugares incompatíveis com a situação do adolescente.

XV – Fazer uso indevido do uniforme do programa;

XVI – Dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ao seu responsável competente;

XVII – Praticar qualquer ato que seja incompatível com a função de aluno, avaliados pela coordenação do polo, no estabelecimento que esteja inscrito ou visitando.

Parágrafo único. O ato de advertência será tomado na presença do responsável, que por vez será informado mediante solicitação de comparecimento a OBM remetido pela coordenação do polo.

Art. 37. A SUSPENSÃO: Será aplicada ao aluno em caso de reincidência das faltas punidas com advertências e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de desligamento do aluno, analisadas criteriosamente pela coordenação do polo que esteja inscrito.

Art. 38. O DESLIGAMENTO do aluno do PEV poderá ocorrer a qualquer momento no período do ano letivo, nos seguintes casos:

I – Atingir 02 (duas) suspensões e/ou 04 (quatro) advertências;

II – For flagrado em atitudes que atentem contra os bons costumes;

III – Causar ou concorrer para que outrem cause lesão corporal de qualquer natureza, de forma dolosa, a qualquer pessoa no interior das dependências do polo;

IV – Participar de atos de grave indisciplina, plenamente comprovados;

V – Entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes.

§1º Os casos não abrangidos pelos art. 35° a 38° serão criteriosamente, analisados pelas coordenações dos polos acompanhado da coordenação geral do programa.

§2º Na hipótese de desligamento, conforme o artigo 38°, a Coordenação de Polo deverá utilizar a Rede de Assistência Social da Usina da Paz, realizando o encaminhamento familiar.

TÍTULO III
DA PROPOSTA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO PEV

Art. 39. O PPP do PEV diz respeito à proposta de serviços técnicos pedagógicos e complementares a serem ofertadas e executadas a cada ano letivo.

§1º. A elaboração do PPP é de competência da Coordenação do PEV e da ARSC do CBMPA.
§2º. O PPP do PEV deverá ser desenvolvido anualmente, considerando os acordos de cooperação técnica, a disponibilidade logística e de pessoal, bem como as diretrizes do comando do CBMPA.
§3º. O PPP do PEV poderá ser modificado ou redimensionado ao longo do período letivo, considerando as necessidades evidenciadas pela Coordenação Geral, salvo apreciação da ARSC e do Comandante Geral do CBMPA.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO DE INSTRUÇÕES

Art. 40. O Calendário de Instruções do PEV é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, o recesso e as férias dos alunos do programa, bem como todas as atividades propostas no Projeto Político Pedagógico e outras atividades correlatas.
§1º*.* O Calendário de Instruções é elaborado no início de cada ano letivo para vigorar no ano;
§2º. Cada coordenador de polo do PEV deverá encaminhar a Coordenação Geral o quadro de instrução mensal (QIM), já registrado previamente no sistema de controle de espaços das respectivas usinas da paz.
§3º. A cada término de ano letivo, a Coordenação do Polo do PEV deverá encaminhar relatório final das atividades do PEV à Coordenação Geral.
§4º. A coordenação Pedagógica deverá realizar a semana pedagógica do PEV antes do início de cada ano letivo.

CAPÍTULO III
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 41. O Conteúdo Programático a ser trabalhado no PEV segue um eixo norteador de “ações socioeducativas” contextualizadas nas dimensões cognitiva, afetivo social e formação de hábitos, respeitando sempre os limites e as etapas de desenvolvimento de cada Aluno do PEV. Faz parte do conteúdo programático a ser desenvolvido no PEV:
- Módulo Básico: Ordem unida; Noções de Defesa Civil; Noções de Prevenção e extinção a princípios de incêndio; Noções de salvamento terrestre, aquático e aéreo; Noções de primeiros socorros e prevenção a acidentes domésticos; Educação Física, esporte e lazer; Noções básicas de informática; musicalização; módulo regional e palestras com temas transversais.
- Módulo Atividades externas: passeios, atividades externas nas OBM, visitas institucionais.
- Módulo Eventos festivos: programações festivas relevantes

§1º: A carga horária prevista para a execução do conteúdo programático do PEV é de 328 h/a, por ano letivo.

§2º: Sua matriz norteadora é composta basicamente pelo uso do objeto de estudo da Corporação como estratégia de ludicidade e oportunidade à prática de diferentes modalidades de forma inclusiva à compreensão dos espaços e estímulo a percepção de riscos a partir de vulnerabilidades, à percepção da importância do trabalho em equipe entre outras inerentes à missão bombeiro militar

CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA

Art. 42. O modelo pedagógico adotado se fundamenta na educação conscientizadora/ problematizadora, sustentada pela metodologia participativa e dialogal, favorecendo uma relação crítica e transformadora (FREIRE, 1996a).

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A Avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho prevista, os objetivos do programa, sua execução e seu resultado, sobretudo o avanço social.

Art. 44. Os alunos serão submetidos semestralmente à avaliação, que terá cunho qualitativo sobre os conteúdos ministrados durante o semestre, através dos seguintes critérios avaliativos:

I – Assiduidade nas aulas;

II – Participação nas atividades;

III – Domínio do conteúdo ministrado;

IV – Auto avaliação.

Parágrafo único. Ao final de cada ano letivo, todos os polos do PEV, bem como os seus docentes serão avaliados pelos pais/responsáveis e alunos do PEV, a fim de possibilitar a coordenação verificar se os objetivos e metas do PEV estão sendo alcançados, e identificar as deficiências e potencialidades. Essa avaliação será realizada por meio de formulário:

1ª Fase – para os profissionais que trabalham no programa;

2ª Fase – para os pais e/ou responsáveis legais;

3ª Fase – para os alunos do programa.

TÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS, ACORDOS E PARCERIAS

Art. 45. Todo e qualquer convênio, acordo ou parceria com órgãos públicos, privados, fundações, ONGs, entre outras, devem ser analisados e autorizados pelo Comandante Geral do CBMPA e pelo Coordenador Geral do PEV antes de sua concretização.

Parágrafo Único: Todo e qualquer convênio, acordo ou parceria deverá ser estabelecida oficialmente e publicada em Boletim Geral do CBMPA.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pela Coordenação Geral, com aquiescência da Assessoria de Relações com a Sociedade Civil do CBMPA, e Comandante Geral do CBMPA.

Art. 47. Revogar a portaria n° 122, de 06 de março de 2020, publicada no Boletim Geral n° 62, de 31 de março de 2020.

Art. 48. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil